

4 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

6 — As viaturas utilizadas pelos vendedores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da feira antes desta se iniciar.

#### Artigo 7.º

##### Pagamento de Taxas

1 — Pela ocupação de lugar com a atividade de comércio a retalho não sedentária é paga mensalmente a taxa devida, nos termos da Tabela de Taxas do município de Almeirim, antes da data de realização de cada feira.

2 — O não pagamento das taxas implica a interdição do lugar, até prova do cumprimento desta obrigação, pela apresentação do respetivo recibo.

3 — A não ocupação do espaço atribuído implica o pagamento do mesmo.

4 — Perde o direito ao lugar, por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.

5 — A Câmara Municipal, poderá atualizar anualmente os montantes da tabela de taxas.

#### Artigo 8.º

##### Produtos Interditos

1 — A venda de produtos não autorizados, ou legalmente proibidos, implica a perda do direito de ocupação.

2 — São proibidos os seguintes produtos indicados:

- a) Bens de alimentação, incluindo os que se destinam a alimentação animal;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos;
- d) Artigos de oculista, incluindo óculos de sol não graduados;
- e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- f) Moedas e notas de Banco, com exceção das que, por legislação aplicável, sejam considerados bens de colecionismo;
- g) Todos cuja venda em Feiras esteja interdita pela lei.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras e/ou megafones por parte dos ocupantes dos lugares de venda.

4 — Não é permitida a apresentação de mercadorias cuja natureza perturbe os outros expositores ou visitantes, ou que sejam suscetíveis de deteriorar as estruturas existentes.

#### Artigo 9.º

##### Incumprimento e Sanções

1 — Compete à Câmara Municipal de Almeirim zelar pelo cumprimento deste regulamento.

2 — As infrações às disposições do presente regulamento constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Câmara, com coima de 100 € a 250 € ou a 500 €, consoante se trate, respetivamente de pessoa singular ou coletiva.

3 — Sem prejuízo nas disposições legais aplicáveis, serão punidos pelos seguintes fatores:

- a) Pela violação do artigo 6.º e do artigo 8.º deste regulamento;
- b) Pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido revogada;
- c) Pelo exercício de venda fora de um lugar de venda, dentro ou fora área da feira;
- d) Pelo exercício de venda fora do horário fixado;
- e) Por obstrução à ação da fiscalização, nomeadamente oposição, ação ou omissão, à verificação e inspeção dos lugares de venda, utensílios, materiais e produtos relativos a estes, sem prejuízo de responsabilidade penal dos infratores.

#### Artigo 10.º

##### Integração e lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação

1 — A divulgação da Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim será efetuada pela Câmara Municipal de Almeirim.

2 — A Câmara Municipal de Almeirim, poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

#### Artigo 12.º

##### Casos de Força Maior

Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeirim, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento, não haverá direito ao pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entra em vigor nos quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3 de junho de 2019. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312351806

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 10570/2019

Torna-se público o meu despacho de 20/05/2019, o qual deferiu o pedido de rescisão de Contrato de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do assistente operacional, Carlos Manuel Gonçalves Carrapiço com efeitos a 14/05/2019, nos termos da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o n.º 2 e n.º 3 do artigo 304.º

31 de maio de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312349417

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### Aviso n.º 10571/2019

#### Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi apresentado pedido de mudança definitiva para outro órgão, motivo pelo qual cessa com efeitos a 31 de maio de 2019, o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da trabalhadora:

Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo do Adro, Técnica Superior.

27 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

312340052

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Declaração de Retificação n.º 545/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 8552/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio, procede-se à seguinte retificação (2.ª):

No ponto 8 — Requisitos de admissão; 8.2 — Requisitos habilitacionais, é acrescentado o seguinte ponto:

«8.2.2 — Referência B): Inscrição válida na respetiva associação/ordem profissional de direito público;

Referência E): Inscrição válida na respetiva associação/ordem profissional de direito público.»

27 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312347157